



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA
GABINETE DO PREFEITO

Rua: Vítório Bobbio, nº 281, Centro - CEP: 29.927-029 – Prédio
CNPJ: 01.612.155/0001-41
Tel.: (027) 3199-0266 – Ramal: 2218
E-mail: gabinete@sooretama.es.gov.br

DECRETO Nº 1099, DE 29 DE JULHO DE 2026

**REGULAMENTA, NO ÂMBITO DO
PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE
SOORETAMA/ES, A LEI FEDERAL Nº
14.129, DE 29 DE MARÇO DE 2021 (LEI
DO GOVERNO DIGITAL), DISPÕE
SOBRE PRINCÍPIOS, DIRETRIZES,
REGRAS, GOVERNANÇA E
INSTRUMENTOS PARA A
TRANSFORMAÇÃO DIGITAL E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SOORETAMA**, Estado do Espírito Santo, usando as atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Lei nº 28, de 18 de agosto de 1997, e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 14.129, de 29 de março de 2021, na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação – LAI), e na Lei Federal nº 14.063, de 23 de setembro de 2020;

DECRETA:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DOS PRINCÍPIOS





PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA
GABINETE DO PREFEITO

Rua: Vítório Bobbio, nº 281, Centro - CEP: 29.927-029 – Prédio
CNPJ: 01.612.155/0001-41
Tel.: (027) 3199-0266 – Ramal: 2218
E-mail: gabinete@sooretama.es.gov.br

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Poder Executivo do Município de Sooretama/ES, o Programa Municipal de Governo Digital, regulamentando a aplicação da Lei Federal nº 14.129, de 29 de março de 2021, destinado a reger a prestação digital de serviços públicos, a modernização dos processos administrativos e a promoção da inovação na gestão municipal.

Art. 2º O Programa Municipal de Governo Digital de Sooretama reger-se-á pelos seguintes princípios:

- I – desburocratização, modernização, fortalecimento do controle social e eficiência da administração pública municipal;
- II – centralidade no cidadão e acessibilidade universal aos serviços públicos prestados;
- III – transformação digital dos processos internos e dos serviços prestados à população;
- IV – transparência pública, controle social e incentivo ao governo aberto;
- V – segurança da informação, preservação do sigilo e proteção dos dados pessoais nos termos da legislação nacional vigente;
- VI – interoperabilidade entre sistemas de informação municipais e com outras esferas federativas;
- VII – inovação contínua e uso intensivo de tecnologias emergentes para aprimoramento das políticas públicas;
- VIII – economicidade e otimização do uso dos recursos públicos.

Art. 3º São diretrizes fundamentais para a implementação do Governo Digital no Município de Sooretama:

- I – a consolidação de canal digital único e integrado para o acesso do cidadão e da empresa aos serviços públicos prestados pela municipalidade;





PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA
GABINETE DO PREFEITO

Rua: Vítório Bobbio, nº 281, Centro - CEP: 29.927-029 – Prédio
CNPJ: 01.612.155/0001-41
Tel.: (027) 3199-0266 – Ramal: 2218
E-mail: gabinete@sooretama.es.gov.br

II – a eliminação progressiva do trâmite físico de papel nos processos administrativos internos e externos;

III – a vedação de exigência de apresentação de documento ou informação cadastral que já conste em bases de dados oficiais da Administração Pública Municipal;

IV – a permanente atualização e evolução tecnológica dos softwares, infraestruturas e plataformas digitais de atendimento;

V – o estímulo ao uso de dados e evidências para o planejamento, monitoramento e avaliação das políticas públicas municipais.

CAPÍTULO II

**DA GOVERNANÇA E DA COMPETÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE
TECNOLOGIA E INOVAÇÃO**

Art. 4º Compete à Secretaria Municipal de Tecnologia e Inovação – SEMTI exercer a liderança estratégica, a coordenação central, a normatização técnica e a fiscalização do Programa Municipal de Governo Digital no âmbito do Município de Sooretama.

Art. 5º No âmbito da governança do Governo Digital, incumbe à Secretaria Municipal de Tecnologia e Inovação:

I – planejar, formular, gerir e atualizar periodicamente o Plano de Transformação Digital do Município de Sooretama;

II – gerenciar tecnicamente a Plataforma Integrada de Gestão Pública (Sistema GPI) e garantir sua integridade, operacionalidade e expansão;

III – estabelecer padrões técnicos de segurança da informação, arquitetura de sistemas, usabilidade, acessibilidade digital e interoperabilidade para todos os órgãos da Administração Direta e Indireta;





PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA
GABINETE DO PREFEITO

Rua: Vítório Bobbio, nº 281, Centro - CEP: 29.927-029 – Prédio
CNPJ: 01.612.155/0001-41
Tel.: (027) 3199-0266 – Ramal: 2218
E-mail: gabinete@sooretama.es.gov.br

IV – assessorar e orientar tecnicamente as demais Secretarias Municipais na digitalização de seus fluxos procedimentais e na elaboração e atualização da Carta de Serviços ao Usuário;

V – homologar a inclusão, alteração ou descontinuidade de serviços digitais disponibilizados nos portais e aplicativos oficiais do Município;

VI – atuar, em conjunto com a Controladoria-Geral do Município (CGM) e com o Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais (DPO), na garantia do cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e da transparência passiva e ativa;

VII – emitir parecer técnico obrigatório antecedente para qualquer aquisição, contratação, desenvolvimento ou renovação de licenças de softwares, soluções tecnológicas ou infraestruturas de TI pelos órgãos do Poder Executivo Municipal.

Art. 6º Os titulares das demais Secretarias e órgãos municipais responderão diretamente pelo levantamento, simplificação e contínuo fornecimento de conteúdos e informações atualizadas referentes aos serviços prestados sob sua competência, devendo designar servidor ou comissão responsável pelo acompanhamento da transformação digital no âmbito de sua unidade.

CAPÍTULO III

DA PLATAFORMA INTEGRADA DE GESTÃO PÚBLICA (SISTEMA GPI/ATENDE.NET) E DAS PLATAFORMAS DIGITAIS

Art. 7º A Plataforma de Gestão Pública Integrada (GPI), operada via ambiente (WEB) constitui o ambiente tecnológico oficial e centralizado do Município de Sooretama para:

I – autuação, tramitação, instrução, assinatura e arquivamento eletrônico de processos administrativos (Processo Eletrônico Municipal);





PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA
GABINETE DO PREFEITO

Rua: Vítório Bobbio, nº 281, Centro - CEP: 29.927-029 – Prédio
CNPJ: 01.612.155/0001-41
Tel.: (027) 3199-0266 – Ramal: 2218
E-mail: gabinete@sooretama.es.gov.br

II – recepção, protocolo e acompanhamento de petições, requerimentos, solicitações de serviços, defesas e recursos instaurados por cidadãos, servidores e pessoas jurídicas;

III – emissão de documentos de arrecadação municipal, certidões administrativas, alvarás, notas fiscais eletrônicas e guias tributárias;

IV – integração dos sistemas de gestão fiscal, orçamentária, financeira, patrimonial, de compras públicas e de recursos humanos da municipalidade.

Art. 8º Todos os atos administrativos, despachos, pareceres, ordens de serviço, decretos, editais, relatórios e comunicações oficiais internas e externas deverão ser obrigatoriamente produzidos, assinados eletronicamente e autuados através da plataforma GPI, ficando vedada a impressão de documentos físicos ressalvadas as hipóteses legalmente justificadas ou por inviabilidade técnica temporária atestada pela SEMTI.

§ 1º Os documentos nato-digitais e os digitalizados constantes da plataforma GPI possuem a mesma validade jurídica e probatória dos documentos físicos correspondentes, consoante disposto na legislação federal pertinente.

§ 2º As assinaturas eletrônicas emitidas na plataforma GPI observarão as modalidades qualificada (certificados digitais no padrão ICP-Brasil) ou avançada (por meio do sistema de verificação de autenticidade GPI ou integração com o portal GOV.BR).

CAPÍTULO IV
DOS SERVIÇOS DIGITAIS DISPONÍVEIS E DA SUA PRESTAÇÃO

Art. 9º Os serviços públicos municipais prestados em meio digital ao cidadão, contribuinte e servidor de Sooretama/ES integrará o Portal Único do Governo Digital e abrangerá, precipuamente os serviços disponibilizados em sua plataforma.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA
GABINETE DO PREFEITO

Rua: Vítório Bobbio, nº 281, Centro - CEP: 29.927-029 – Prédio
CNPJ: 01.612.155/0001-41
Tel.: (027) 3199-0266 – Ramal: 2218
E-mail: gabinete@sooretama.es.gov.br

CAPÍTULO V
DA INTEROPERABILIDADE, SEGURANÇA E PROTEÇÃO DE DADOS

Art. 10. Os órgãos e entidades do Executivo Municipal deverão assegurar a integração e interoperabilidade de suas bases de dados com a plataforma GPI, observando as diretrizes de governança estabelecidas pela Secretaria Municipal de Tecnologia e Inovação.

Art. 11. O tratamento de dados pessoais no âmbito do Programa Municipal de Governo Digital observará rigorosamente as determinações da Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD), garantindo aos cidadãos:

- I – acesso facilitado e gratuito aos dados cadastrais mantidos sob guarda municipal;
- II – clareza na finalidade do tratamento de dados para a execução de políticas públicas específicas;
- III – rigorosas medidas de segurança técnica, administrativa e organizacional contra acessos não autorizados, perdas ou incidentes de segurança.

CAPÍTULO VI
DOS DIREITOS DO USUÁRIO DOS SERVIÇOS DIGITAIS

Art. 12. São garantidos ao usuário dos serviços digitais prestados pelo Município de Sooretama:

- I – a gratuidade de acesso às plataformas oficiais do Governo Digital;
- II – o recebimento de número de protocolo digital com autenticidade comprovada para o acompanhamento tempestivo do pleito;
- III – a vedação de exigência de diligência presencial quando o procedimento puder ser concluído por canal eletrônico;





PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA
GABINETE DO PREFEITO

Rua: Vítório Bobbio, nº 281, Centro - CEP: 29.927-029 – Prédio
CNPJ: 01.612.155/0001-41
Tel.: (027) 3199-0266 – Ramal: 2218
E-mail: gabinete@sooretama.es.gov.br

IV – o direito de ser notificado por meio eletrônico sobre o andamento, despachos e conclusões de seus requerimentos.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 13. A Secretaria Municipal de Tecnologia e Inovação expedirá resoluções, portarias e manuais operacionais complementares necessários ao fiel cumprimento deste Decreto no prazo de até 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação.

Art. 14. O Poder Executivo garantirá e manterá pontos de inclusão digital e apoio ao cidadão para orientação quanto à utilização do portal de serviços e abertura de demandas eletrônicas, assegurando atendimento inclusivo aos munícipes não informatizados.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Sooretama/ES, quarta-feira, 29 (vinte e nove) de julho de 2026 (dois mil e vinte e seis).

Assinado por FERNANDO CAMILETTI 080.***.***_**
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA
30/07/2026 08:50:39

FERNANDO CAMILETTI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e publicado, nesta Secretaria Municipal de Administração na data supra.

Assinado por HOBERDAN DA ROCHA VALE 128.***.***_**
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA
29/07/2026 14:28:21

HOBERDAN DA ROCHA VALE





PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA
GABINETE DO PREFEITO

Rua: Vítório Bobbio, nº 281, Centro - CEP: 29.927-029 – Prédio
CNPJ: 01.612.155/0001-41
Tel.: (027) 3199-0266 – Ramal: 2218
E-mail: gabinete@sooretama.es.gov.br

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

